



LEI Nº 1.855, de 19 de Maio de 2006.

Concede reajuste salarial para todos os Servidores, ativos e inativos da Municipalidade.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal De Coronel Vivida, Estado Do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 3,34%(três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), a título de recomposição salarial mais 3,50%(três inteiros e cinquenta centésimos por cento) a título de aumento real, os salários dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, a partir de 1º(primeiro) de maio de 2006.

Art. 2º - Os pontos percentuais estabelecidos no artigo anterior desta Lei serão aplicados sobre os últimos valores vigentes nas Tabelas anexas ao Decreto nº 2.986 de 24/05/2005:

I. Tabela de Salários dos Servidores Públicos Municipais - Anexo VII da Lei nº 1021/89 de 27/10/89;

II. Tabela de Vencimentos dos Servidores Inativos da Municipalidade - Anexo I da Lei nº 1021/89 de 27/10/89;

III. Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão - Anexo II da Lei nº 1.459/97 de 19/12/97, e

IV. Tabela de Salários do Magistério Público Municipal de Coronel Vivida - Anexo II da Lei nº 1.482/98 de 26.06.98.

Art. 3º - Ficam atualizados em 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento), com base no INPC/IBGE do período de Janeiro de 2005 a Abril de 2006, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de que trata a Lei Municipal nº 1742 de 13/09/2004, a partir de 1º(primeiro) de maio de 2006.

Art. 4º - Atendendo princípio constitucional previsto no Inciso IV do art. 7º da Constituição Federal de 1988, fica concedido, para os Empregos Públicos de: Agente Comunitária De Saúde, Agente De Saúde, Atendente De Consultório Dentário, Auxiliar De Almoxarife, Auxiliar De Biblioteca, Auxiliar De Oficina Mecânica, Auxiliar De Serviços Gerais, Carpinteiro I, Contínuo, Gari, Inspetor De Alunos, Jardineiro, Lixeiro, Lubrificador De Veículos Automotores, Mensageiro, Operário, Pedreiro I, Prof. com 2º Grau sem Habilitação Magistério, Professor com Habilitação Magistério I, Professor Leigo, Recepcionista, Servente De Limpeza, Servente Escolar, Vigia, Viveirista Florestal e Zelador De Cemitério, constantes na Tabela de Salários dos Servidores Públicos - Anexo VII da Lei nº 1021 de 27/10/89 e para Professor Aposentado, além do reajuste previsto no art. 1º desta Lei, mais 9,08%, a partir de 1º de maio de 2006.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário especialmente o art. 3º da Lei Municipal nº 1779 de 23/05/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19(dezenove) dias do mês de maio de 2006, 117º da República e 51º do Município.


PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Degelso Strapazzon
Assessor de Planejamento das Secretarias de
Administração e Fazenda